



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 22/99

MENSAGEM Nº: 20/99

RECEBIDA EM: 31 de março de 1999

Nº DO PROJETO: 22/99

SÚMULA: Altera composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC e revoga a Lei Municipal nº 1574 de 02 de abril de 1997

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 05 de abril de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 1999 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Cilmar Francisco Pastorello

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de abril de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 253/99

LEI Nº: **1821**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2032 do dia 06 de maio de 1999

DIÁRIO DO POVO

ANO XIII

EDIÇÃO 2032

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI N.º 1.821

DATA: 29 DE ABRIL DE 1999

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revoga a Lei n.º 1.574, de 02 de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 3º, da Lei n.º 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista triplíce, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

I - um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV - um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;

V - um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;

VI - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VII - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;

VIII - um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

X - um representante da Assessoria de Planejamento do Município;

XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações".

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.574, de 02 de abril de 1997, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de abril de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 15
83
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 22/99

Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo** e revoga a Lei nº 1574, de 02 de abril de 1997.

Art. 1º - A redação do artigo 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 3º - Os componentes do Conselho municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista triplíce, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

I – um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV – um representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;

V – um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;

VI – um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VII – um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;

VIII – um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;

IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

X – um representante da Assessoria de Planejamento do Município;

XI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1574, de 02 de abril de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 14
RB
VISTO

EXMO. SR.
NELSON BERTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 22/99:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o inciso II do artigo 3º, constante do artigo 1º do Projeto de Lei nº 22/99:

II- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

EMENDA SUPRISSIVA

Suprime o inciso V do artigo 3º, constante no artigo 1º do Projeto de Lei nº 22/99, renumerando os demais incisos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de abril de 1999.

Réges Henrique Pallaoro

Enio Ruaro

Gilmar Luiz Arcari

Afonso Ferreira de Almeida

Orceli Alves Martins

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/99

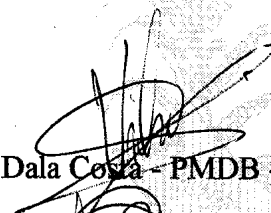
Em seu Projeto de Lei nº 22/99, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 976 de 04 de outubro de 1990, que criou o Conselho Municipal de Transportes Coletivo.

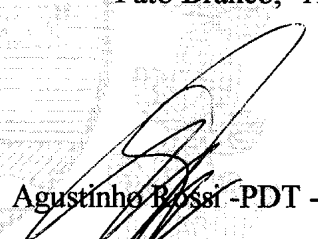
A alteração visa incluir um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB, sendo portanto a mudança dos nomes dos cargos referente aos representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Transporte Coletivo, os demais componentes permanecem inalterados.

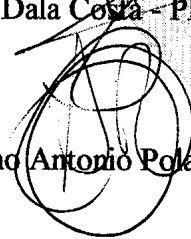
Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma é oportuna, razão pela qual esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

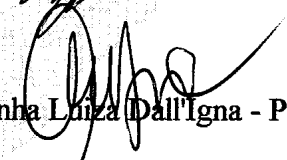
É nosso parecer, SMJ.

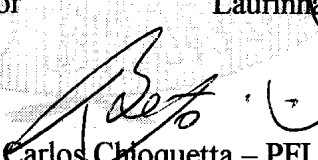
Pato Branco, 19 de abril de 1999.


Vilson Dala Costa – PMDB – Presidente


Agostinho Bossi – PDT – Membro


Carlinho Antonio Polazzo – PFL – Relator


Laurinha Luiza Dall'igna – PTB – Membro


Roberto Carlos Chioquetta – PFL – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 12
83
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 22/99, deseja autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 976 de 04 de outubro de 1990, que criou o Conselho Municipal de Transportes Coletivo.

A proposição decorre da necessidade de adequar o Conselho à reforma administrativa e incluir novo membro ao Conselho, ou seja um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB, dando maior abrangência de representatividade.

A mudança proposta restringe-se ao nome dos cargos referente aos representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Transporte Coletivo, sendo que o nome dos demais componentes permanecem inalterados.

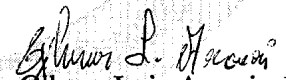
Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emendas que julgamos convenientes.

É nosso parecer, SMJ.

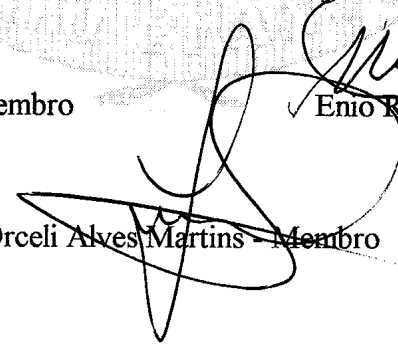
Pato Branco, 12 de abril de 1999.


Régés Henrique Palaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida – Membro


Gilmar Luis Arcari – Membro


Enio Ruaro – Relator


Orcei Alves Martins – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/99

Através do Projeto de Lei nº 22/99, o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 976 de 04 de outubro de 1990, que criou o Conselho Municipal de Transportes Coletivo.

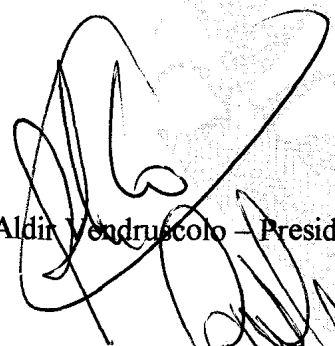
Com esta alteração será incluído novo membro ao Conselho, ou seja um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB, dando maior abrangência de representatividade.

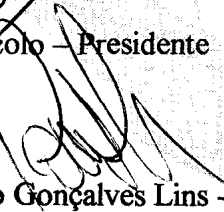
A mudança é apenas dos nomes dos cargos referente aos representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Transporte Coletivo, sendo que o nome dos demais componentes permanecem inalterados.

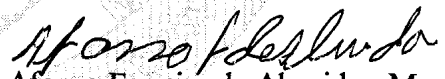
Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma tem amparo mérito, assim sendo esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

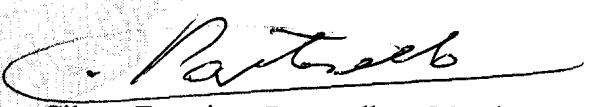
É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de abril de 1999.


Aldir Vendruscolo – Presidente


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro

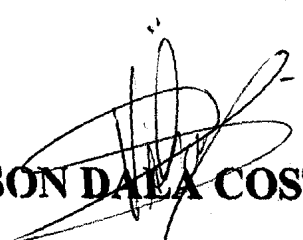

Sueli Terezinha Polli Ostapiv – Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

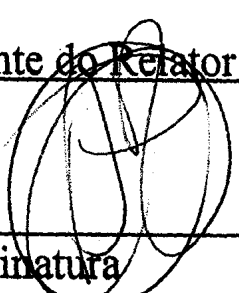
O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 22/99,

o Vereador Carlinho Antonio Palazzo.

Pato Branco, 15/04/99.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 19, 04, 99.

COMISSÃO DE MÉRITO

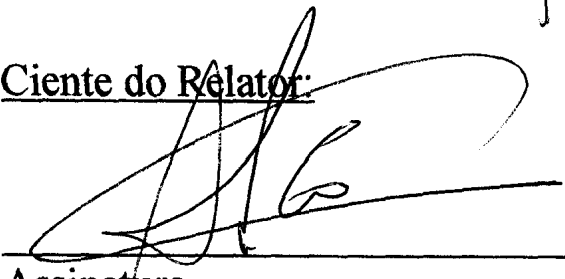
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 23/99
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 12 de abril de 1999.


ALDIR VENDRUSCOLO - PEL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 12 / 04 / 99.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

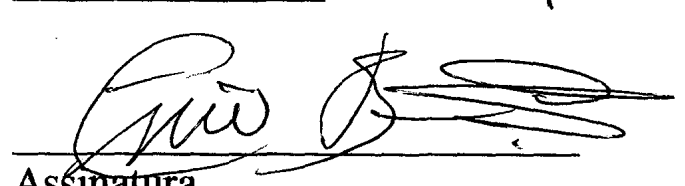
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 22/99
o Vereador Genio Ruaro.

Pato Branco, 08 de abril de 1999


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 08/04/99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
RB
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo constante do artigo 3º da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1.990, que criou o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, a proposição decorre da necessidade de adequar a reforma administrativa, e incluir novo membro ao Conselho, o representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB, dando-se maior abrangência de representatividade.

Traçando-se um comparativo entre a Lei nº 1.574/97 e Projeto de Lei em questão, observa-se que as alterações propostas se restringem tão somente a mudança do nome dos cargos referentes aos representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Transporte Coletivo, sendo que o nome dos demais componentes permanecem inalterados.

Cumprе ressaltar aos nobres edis, que tanto nesta proposta, como naquela aprovada pela Lei nº 1.574/97, não foi observado a composição paritária, dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, entretanto, recomendo que sua redação seja revista, uma vez que inclui a participação do Poder legislativo como componente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, situação esta que confronta com a norma contida no artigo 54, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, que estabelece os casos de proibições e incompatibilidades funcionais, que por simetria é aplicada aos agentes políticos municipais, ou seja, os Vereadores.

Diante do preceito constitucional acima reportado, não podem os vereadores participarem de Conselhos integrantes do Poder Executivo, sob pena de caracterizar ingerência entre os Poderes, pois a função institucional do Poder Legislativo, é de legislar, fiscalizar e julgar.

Pela impropriedade redacional do artigo 183 da Lei Orgânica Municipal, fica impraticável a sua aplicabilidade, inclusive quanto a participação paritária entre órgãos e entidades na composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 06
783
VISTO

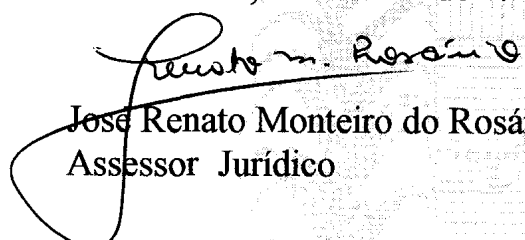
Pelas razões acima elencadas, entendo que a proposição deva seguir sua regimental tramitação, evitando-se prejuízos ou embaraços nas atividades desenvolvidas por esse Conselho.

Por derradeiro, recomendo em tempo oportuno, seja adequada a redação do artigo 183 da Lei Orgânica Municipal, mediante apresentação de Proposta de Emenda, fugindo-se assim da inconstitucionalidade, que no presente caso, ao nosso ver existe.

Quando da elaboração da redação final, recomendo seja providenciado a correção, com a consequente renumeração dos incisos do artigo 3º, constante do artigo 1º do Projeto, em razão do equívoco cometido, por ter-se repetido por duas oportunidades o inciso VI.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 06 de abril de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
83
VISTO

LEI Nº 1.574

Data: 02 de abril de 1997.

Súmula: Altera a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO e revoga a Lei nº 1402/95.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 3º da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I -** Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;
- II -** Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- III -** um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV -** um representante da APES (Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas);
- V -** um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- VI -** um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VII -** um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII -** um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX -** um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
BB
VISTO

X - um representante da Assessoria de Planejamento do Município.

XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1402/95, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de abril de 1997.



Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 31/03/99	Hora: 16h
Assinatura: <i>Luci</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
R/B
VISTO

MENSAGEM Nº 020/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a disposição do Art. 3º da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, que trata da composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**.

A proposição decorre da necessidade de adequar à reforma administrativa, e incluir novo membro ao Conselho, ou seja o representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB, e com isso referido Conselho terá maior abrangência de representatividade.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de março de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
18/3
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 22/99

Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo** e revoga a Lei nº 1.574, de 02 de abril de 1997.

Art. 1º. A redação do artigo 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º . Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I -** Um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;
- II -** dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III -** um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV -** um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;
- V -** um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco
- VI -** um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VI -** um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII -** um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII -** um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX -** um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X -** um representante da Assessoria de Planejamento do Município;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>RB</u>
VISTO

- XI -** um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações”.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.574, de 02 de abril de 1997, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Alceni Guefra
Prefeito Municipal